CONTRATO N.º 195/PMI-SEINFRA/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, E A EMPRESA CASTRO E ROCHA LTDA. (LUX ENERGIA BRASIL). NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente Inscrita no CNPJ/MF Nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, através do Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais, **Sr. Lucas Felipe Ferreira,** inscrito no CPF/MF sob nº 097.028.154-44, nomeada através da Portaria n° 012/2025 de 1 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.185.141/0001-12 com sede na Avenida República do Líbano, 251, sala 1402, Torre C, Pina, Recife/PE, CEP.: 51.110-160, neste ato representada por seus sócios, **Sr. Allan Emmanuel Ferreira da Rocha,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.932.534-90, e a **Sra. Luana Carolinne Duarte de Paula Lima Castro**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 096.660.974-35 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 011/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa de engenharia elétrica para expansão do parque de iluminação pública do Município do Ipojuca/PE**, conforme descritos, caracterizados e especificados no Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como na documentação e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, e nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O valor estimado total do presente Contrato é de R$ 5.472.435,12 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta homologada do Pregão Eletrônico 011/2024.

2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de todos os componentes necessários, mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços, inclusive pelos materiais complementares, bem como, as despesas necessárias, não cabendo, pois, qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.

2.3 Os valores serão revistos, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso 01, Elemento de Despesa 4.4.90.39, referente o exercício de 2025 e seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual será de até 15 (quinze) meses, tendo o início em 14/08/2025 e término em 13/11/2026; e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da emissão da ordem de serviço.

3.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que o serviço foi concluso, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.

3.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

3.5. A eventual reprovação dos produtos e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais.

3.6. Os pedidos de prorrogação solicitados pela CONTRATADA deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.7. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução.

3.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos e serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá prestar o serviço conforme especificado no Termo de Referência e anexos do Processo Licitatório nº 119/2025, no prazo estabelecido neste contrato, contando em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.

4.2. O prazo de execução aqui previsto poderá ser prorrogado quando justificado e/ou acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 0,5% do valor do Contrato, na modalidade optada de acordo com as possibilidades legais.

5.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.

5.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

5.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

6.2. Fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.3. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

6.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

6.5. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à presente contratação, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, deverá observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

7.2. Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, e demais documentos referentes à qualificação técnica da proponente e responsável técnico;

7.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do objeto contratado;

7.4. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos adequados, mão-de-obra qualificada e materiais novos e de primeira qualidade;

7.5. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.6. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Termo de Referência, assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

7.8. Executar o serviço, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos Termo de Referência e seus anexos, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução do objeto contratado;

7.9. Responsabilizar-se por acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros no serviço ou em decorrência dele;

7.10. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ato ilícito seu e/ou de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução do serviço em qualquer de suas etapas;

7.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.12. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.13. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

7.14. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo a CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

7.15. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto contratado, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;

7.16. Retirar do local do trabalho, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

7.17. Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução do contrato. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.

7.18. Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subcontratados. A subcontratação autorizada pela administração não exime a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

7.20. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, não ultrapassando o limite máximo de 50% do projeto, serviço ou fornecimento, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.21. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato bem como a subcontratação da parcela de maior relevância do projeto.

7.22. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.23. A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.24. A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor será reajustado, se comprovada, previamente, pela CONTRATADA, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na lei de licitações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, em até 30 dias ou em consonância com o calendário físico financeiro acordado entre Contratante e Contratada, após emissão da ordem de serviço, obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre Contratante e Contratada.

9.2. Não serão efetuados pagamentos por meio de título de cobrança.

9.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da CONTRATADA.

9.4. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada A SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.5. O pagamento pela CONTRATANTE deverá ser realizado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA indicada na Nota Fiscal. O pagamento ocorrerá no prazo de que trata a cláusula 9.1.

9.6. O atraso do pagamento do valor integral de qualquer Nota Fiscal e/ou de quaisquer cobranças devidas nos termos deste Contrato até a data de seu vencimento acarretará à CONTRATANTE o acréscimo, sobre o valor devido, de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devendo o valor resultante ser corrigido pela variação positiva acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA, rescindir de pleno direito o Contrato.

9.7. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta às condições de habilitação da CONTRATADA.

i Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada A SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada (por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

ii Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

iii Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

iv Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes por sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

v Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.8. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo será contado a partir da data de entrega da referida correção.

9.9. Os pagamentos somente poderão ser suspensos mediante comunicação do município com 30 dias de antecedência em casos de falhas ou faltas graves previstas no termo de referência.

9.10. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

9.11. Este contrato somente poderá ser rompido na ocorrência dos casos previstos na Lei 14.133/21.

9.12. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.13. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

9.14. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.15. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.16. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.17. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.18. Fica desde já reservado ao MUNICÍPIO o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.19. A critério do MUNICÍPIO, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios do Ipojuca/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

10.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.2 Em caso de infração na execução do contrato, o contratado será responsabilizado pela Administração, nos termos do art. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.

10.4 Fica garantida a defesa prévia da Licitante/Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor no município do Ipojuca/PE, sendo comunicada ao Consórcio Público do Extremo Sul-COPES, detentor da Ata de Registro de Preços, para que os municípios consorciados tenham ciência da penalidade aplicada e façam o registro dos impedimentos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

12.2 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital da Concorrência Pública do COPES nº. 011/2024;

II) Termo de Referência e anexos, do Processo Administrativo nº 119/2025, Processo Licitatório nº119/2025 e Adesão nº 016/2025;

III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

E, por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Ipojuca, 14 de agosto de 2025.

Lucas Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais
Prefeitura do Ipojuca
Mat: 80599/1

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490

Assinado digitalmente por ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SAFEWEB CD, OU=SAFEWEB e-PF A1, OU=31014048000182, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), CN=ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA:00993253490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA
CASTRO & ROCHA LTDA.
Contratada

LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO:09666097435

Assinado digitalmente por LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO:09666097435
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SAFEWEB CD, OU=SAFEWEB e-PF A1, OU=31014048000182, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), CN=LUANA CAROLINNE DUARTE DE PAULA LIMA CASTRO:09666097435
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

LUANA CAROLINNE D. DE PAULA LIMA CASTRO
CASTRO & ROCHA LTDA.
Contratada

MARCUS RENZO SOARES BOTELHO
Gestor do Contrato
Mat: 80599/1
PREFEITURA DO IPOJUCA

Laís Mirelle Soares da Silva
Coordenadora - SEINFRA
Mat: 80605/1
PREFEITURA DO IPOJUCA

LAIS MIRELLE SOARES DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.CPF/MF: 057.744.044-63

2.CPF/MF: 097.686.094-92